



GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua: Vítório Bobbio, nº 281 – Centro - Cep: 29.927-000 - Prédio
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – Telefone: (027) 3199-0266 – Ramal: 2218

LEI Nº 1507/2025

“DISPÕE SOBRE A CAPACITAÇÃO EM PRIMEIROS SOCORROS DE SERVIDORES E ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA - ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei tem por finalidade instituir o projeto “Primeiros Socorros nas Escolas” para os Servidores dos Centros de Educação Infantil, assim como servidores e alunos das Escolas de Ensino Fundamental das redes Públicas do Município de Sooretama.

Art. 2º O curso terá como principais objetivos capacitar servidores e alunos para:

I - identificar e agir preventivamente em situações de emergência;

II - realizar o socorro imediato, até que o suporte médico especializado, local ou remoto, torne-se possível.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a realizar convênios com profissionais da Secretaria de Segurança Pública, tais como, Corpo de Bombeiros, Bombeiros Voluntários e Acadêmicos do Curso de Enfermagem e medicina instituições de ensino, para ministrar o Curso de atendimento de primeiros socorros, em conformidade com os manuais de Primeiros Socorros Vigentes.

Art. 4º Os cursos deverão ser realizados, de forma voluntária, por iniciativa privada ou por entidades públicas como o corpo de Bombeiros Militar, a Polícia Militar, e a equipe do Serviços



GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua: Vítório Bobbio, nº 281 – Centro - Cep: 29.927-000 - Prédio
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – Telefone: (027) 3199-0266 – Ramal: 2218

de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e sem custos adicionais para o Município e/ou para a instituição de ensino.

Parágrafo único. A carga horária do curso, ficará a cargo do instrutor, devendo ser ofertado anualmente no primeiro Semestre do ano letivo para os Servidores e Alunos da Rede Municipal de Ensino.

Art. 6º Além das palestras, fica o Poder Executivo autorizado a confeccionar e distribuir cartilhas, contendo as noções básicas de primeiros socorros para docentes e discentes da Rede Municipal de Ensino.

Art. 7º Cabe ao Poder Executivo definir os critérios para implementação dos cursos de primeiros socorros, através da regulamentação da presente Lei.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, aos 23 (vinte e três) dias do mês de abril de 2025.

FERNANDO CAMILETTI
PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA

Certifico e dou fé, que dei publicidade a presente, afixando cópia no quadro de avisos desta municipalidade.

THAIS DOS SANTOS LEONEL
SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
 Rua: Vitorio Bobbio, nº 281 – Centro - Cep: 29.927-000 - Prédio
 CNPJ: 01.612.155/0001-41 – Telefone: (027) 3199-0266 – Ramal: 2218

(respondendo pela Secretaria Municipal de Administração no período compreendido entre 14/04/2025 a 28/04/2025, em virtude de afastamento médico do Secretário Municipal)

Assinado digitalmente. Acesse: www.sooretama.es.gov.br Chave: d5a9a9d1-5591-4d76-8c86-46851e9ecac4
 Lei Municipal Nº 000547/2025